



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Lei Municipal nº.1471 de 29 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Serrania, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Serrania, para legislatura de 2021/2024 e dá outras providências.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, alínea "a" e inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2021 subsídio no valor correspondente a R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais).

Art. 3º - A ausência do Vereador à reunião ordinária, que não for justificada por atestado médico ou inclusão em ata de estar o mesmo ausente em razão de representação oficial ou a trabalho do legislativo, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Art. 4º - O subsídio do Vereador obedecerá aos limites postos na Constituição da República e da Lei Complementar 101/2000:

- I - 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual;
- II - No total das despesas, 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Serrania será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 6º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal correspondente a R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal correspondente a R\$ 4.215,00 (quatro mil e duzentos e quinze reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 8º - Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal correspondente a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 6º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 10 - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir cargo de Secretário do Município, durante os impedimentos ou ausências do agente político, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Secretário previsto no artigo 8º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 11 - A proporcionalidade de que trata os art. 9º e 10 levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 12 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Art. 13 - Os valores fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados conforme aferição da perda do valor da moeda, em 1º de janeiro de 2022, fixando-se esta data para os exercícios subsequentes.

Parágrafo único - Para a atualização será aplicado à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE em 12 (doze) meses.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Serrania, 29 de setembro de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br